



## Sumário

### Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 22	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 841 <small>novos</small>			Informativo STJ nº 589			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

### Notícias TJRJ

**Caso de estupro coletivo será julgado pela Justiça estadual**

**TJRJ condena Milton da Van a 40 anos de reclusão por feminicídio**

**Protesto de Sentença Eletrônico: São João de Meriti é a primeira Comarca a receber o projeto**

**Dia das Crianças: 1ª Vara da Infância organiza passeio ao musical 'Matilda'**

Fonte DGC/M

voltar ao topo

### Notícias STF

**Rejeitado HC de ex-prefeito que questionava início de cumprimento da pena determinado pelo TJ-SC**

O ministro Dias Toffoli negou seguimento (julgou inviável) ao Habeas Corpus (HC) 137520, por meio do qual a defesa do ex-prefeito de Vargem (SC) Perci José Salmoria buscava obstar a execução provisória da pena de 20 anos, 10 meses e 20 dias à qual foi condenado pelos crimes de quadrilha, emprego irregular de verbas públicas e fraude a licitação. O relator aplicou ao caso o entendimento recente do STF de que a execução provisória da sentença penal condenatória já confirmada em sede de apelação não ofende o princípio constitucional da presunção de inocência.

No HC, a defesa do ex-prefeito questionava a denegação de HC pelo Superior Tribunal de Justiça, fundamentado na decisão do STF no HC 126292, tomada em fevereiro deste ano. Segundo os advogados, ele teria sido submetido a constrangimento ilegal pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC), que determinou a execução da pena “sem nenhuma fundamentação concreta” ou pedido do Ministério Público, tendo como único fundamento o de que as instâncias superiores não poderiam rever matéria fática. Outro argumento foi o de que Salmoria respondeu a todo o processo em liberdade “sem que tenha causado qualquer embaraço ao trâmite processual”.

Na decisão, o ministro Toffoli lembrou que o acórdão do STJ reflete o entendimento do Plenário não apenas no HC 126292 mas, também, no julgamento de medidas cautelares nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) 43 e 44. Na ocasião, o Plenário indeferiu as cautelares, pelas quais se pretendia a suspensão das execuções provisórias determinadas após o esgotamento das instâncias ordinárias. “Ressalvo meu entendimento pessoal consignado no julgamento daquelas ações. Todavia, adoto o entendimento colegiado para a solução do caso”, concluiu.

Processo: HC 137520

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



## Notícias STJ

### Gravidade concreta da conduta justifica prisão preventiva do ex-senador Gim Argello

A Quinta Turma rejeitou, por unanimidade, o recurso em habeas corpus do ex-senador Gim Argello, preso preventivamente desde 12 de abril pela 28ª fase da Operação Lava Jato. Para o relator do recurso, ministro Felix Fischer, não há ilegalidade no decreto de prisão preventiva.

Gim Argello foi acusado pelo Ministério Público Federal de receber propina, por meio de doações oficiais para campanha, com o objetivo de não convocar o empreiteiro Ricardo Pessoa e o executivo Walmir Pinheiro para depor na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investigou irregularidades na Petrobras em 2014.

O ministro destacou que a prisão foi devidamente fundamentada e há razões suficientes para não substituí-la por medidas cautelares alternativas. O magistrado lembrou que a prisão do ex-senador foi amparada na garantia da ordem pública, e que o fato de o paciente não mais ocupar cargo eletivo não afasta a necessidade da medida.

Fischer destacou que, além da possível atuação do ex-senador na CPI em favor de virtuais investigados, a ordem de prisão indicou outros crimes que estão sendo apurados, relacionados a movimentações financeiras incompatíveis com seus rendimentos lícitos, corrupção e peculato na destinação de emendas parlamentares.

“Ademais, os próprios riscos de, no desenvolvimento de operações financeiras futuras, dar-se seguimento a potenciais operações de lavagem de dinheiro, estão a indicar a necessidade da segregação cautelar, para o efeito de inibir a prática potencial de crimes”, afirmou o relator.

#### Criminalidade avançada

O ministro Felix Fischer argumentou que o caso analisado faz parte de um complexo sistema de corrupção instalado na Petrobras, o que obriga o Judiciário a agir com cautela e atento aos novos desenvolvimentos do direito penal. Segundo ele, esse tipo de criminalidade, caracterizada pela violação de bens jurídicos coletivos, vem recebendo especial atenção da doutrina estrangeira.

“Mostra-se insustentável querer lutar contra a criminalidade avançada com um direito penal retrógrado, calcado em premissas do século XIX, sendo, de sua parte, evidente que a corrupção de um funcionário deve ser mais duramente punida do que o desvio de um comerciante individual”, disse o magistrado, citando o penalista

alemão Bernd Schünemann.

De acordo com Fischer, a gravidade genérica do delito imputado ao acusado, por si só, não autoriza a prisão cautelar. “No entanto, a dinâmica dos fatos e os desdobramentos da denominada Operação Lava Jato revelam, a toda evidência, a gravidade concreta das condutas praticadas, que excede, e muito, àquela ínsita aos tipos penais sob apuração”, declarou.

Repúdio social

Citando o autor português Faria Costa, o relator assinalou em seu voto que esse tipo de criminalidade ostenta como características, entre outras, a "perigosidade, gravidade e extensão dos fenômenos que o sustentam", bem como uma "particular ressonância ao nível da opinião pública, determinando, simultaneamente, repúdio social", implicando um "amolecimento da consciência ética".

O ministro Felix Fischer apontou ainda os riscos de reiteração de condutas criminosas, assentando que a sua presença confere densidade à garantia da ordem pública, na esteira do que estabelece a legislação processual de países como Alemanha, Itália e Portugal, citadas na decisão.

Os demais ministros entenderam que o caso possui singularidades que justificam a medida de segregação. Para a Quinta Turma, a prisão preventiva é perfeitamente aceitável quando fundamentada na gravidade do delito, na natureza e nos meios de execução do crime, bem como na amplitude dos resultados danosos produzidos pela ação.

Quanto aos argumentos de que Gim Argello não teria praticado os atos apontados pelo Ministério Público, o relator afirmou que a análise dessas questões exigiria exame profundo das provas do processo, o que é inviável em habeas corpus, de modo que, nesta parte, o recurso não foi conhecido.

Processo: RHC 73383

[Leia mais...](#)

---

## Notificação prévia com AR é suficiente para comprovar mora em contrato de leasing

Em contrato de arrendamento mercantil, para comprovar a mora com vistas à ação de reintegração de posse, basta o envio de notificação por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do aviso seja a do próprio destinatário.

Esse foi o entendimento unânime da Quarta Turma ao julgar recurso da BB Leasing e Arrendamento Mercantil, que ajuizou ação de reintegração de posse de uma lancha arrendada no valor de R\$ 66 mil em 36 parcelas mensais.

Após um ano e dois meses de pagamento, a arrendatária deixou de pagar as parcelas. A recorrente então alegou que tal fato acarretou o vencimento antecipado do contrato, caracterizando-se esbulho e cabendo ainda perdas e danos. O juízo de primeiro grau julgou procedente o pedido.

Inconformada, a arrendatária interpôs apelação para o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), que extinguiu o processo por reconhecer a ausência da notificação por meio de cartório de títulos e documentos para comprovação da mora, que segundo o tribunal catarinense é pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Para conhecimento

De acordo com o relator, ministro Luis Felipe Salomão, a orientação prevista na Súmula 369 do STJ não deve ser ignorada. Ela diz que, no contrato de arrendamento mercantil (*leasing*), ainda que haja cláusula resolutiva expressa, é necessária a notificação prévia do arrendatário para constituí-lo em mora.

Segundo ministro, a mora decorre do simples vencimento, devendo, por formalidade legal, para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, ser apenas comprovada pelo credor mediante envio de notificação, por via postal, com aviso de recebimento, no endereço do devedor indicado no contrato.

Citando precedente de sua própria relatoria, esclareceu que, “tendo o recorrente optado por se valer do cartório de títulos e documentos, deve instruir a ação de busca e apreensão com o documento que lhe é entregue pela serventia, após o cumprimento das formalidades legais”.

Mera formalidade

Para Salomão, a notificação é uma “mera formalidade”, e não ato necessário para constituição da mora, não havendo como ser uma “pretensão de direito material, a impossibilitar a aplicação para casos anteriores da nova solução, concebida pelo próprio legislador”.

Com esse entendimento, a Turma anulou o acórdão do tribunal catarinense, para que a corte local prossiga no julgamento da apelação, “dando por superado o entendimento acerca de não ter sido comprovada a mora pelo autor”.

Processo: REsp 1292182

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça



## Notícias CNJ

### CNJ prepara norma para padronização dos índices de atualização monetária

Fonte: Agência CNJ de Notícias



## Edição de Legislação

**Lei Federal nº 13.345, de 10.10.2016** - Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, cria as Secretarias Especiais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências. [Mensagem de veto](#)

Fonte: ALERJ/Presidência da República



## Julgados Indicados

**0195779-90.2008.8.19.0038** – Relator Des. Gilberto Dutra Moreira – j. 22/06/2016 - p. 27/06/2016 –

Embargos de Declaração. Agravo interno. Apelação Cível. Cobrança. Seguro de vida. Óbito do segurado. Apólice de seguro prestamista firmada em garantia de arrendamento residencial com opção de compra. Contratos havidos com instituição financeira e seguradora do mesmo grupo econômico.

Morte do arrendatário segurado. Recusa da seguradora à cobertura, alegando doença pré-existente.

Seguradora, ora apelante, que não apresentou a declaração de saúde do falecido segurado firmada no momento da contratação.

Precedentes deste Tribunal de Justiça neste sentido.

Cláusula que estabelece destinação de eventual pagamento de indenização em favor da Caixa Econômica Federal para quitação de arrendamento imobiliário inadimplido, impondo o pagamento de eventual valor remanescente da indenização em favor dos herdeiros.

Apelante que não cumpriu a obrigação de quitação das obrigações em favor da instituição financeira arrendadora, não tendo prestado as contas em favor da viúva.

Recurso a que se negou seguimento monocraticamente. Agravo interno desprovido.

Embargos de declaração rejeitados.

Retorno dos autos do Colendo STJ determinando a reapreciação dos embargos arguindo omissão no julgado quanto à prescrição e ao destinatário da indenização securitária.

Adesão ao seguro realizada no momento da contratação do financiamento do imóvel.

Arrendatários que foram obrigados a contratar seguro com o intermédio da própria instituição financeira arrendadora, conforme se verifica na cláusula sétima do Contrato de Arrendamento Residencial.

Ajuizamento da demanda junto à Justiça Federal, em 2005, que restou extinta em razão da distinção entre a seguradora e a instituição financeira.

Prescrição interrompida na ação que tramitou perante a Justiça Federal. Incidência da Teoria da Aparência. Precedentes deste Tribunal neste sentido.

Prescrição não consumada.

Contratação do seguro que se destinava ao adimplemento do contrato de arrendamento, com a continuidade do pagamento das respectivas prestações, garantindo às beneficiárias ora apeladas a permanência no imóvel até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) meses contratado, com o pagamento de eventual valor residual. Exegese do parágrafo 2º da cláusula 7ª do Contrato de Arrendamento.

Ausência de comprovação da quitação das parcelas. Descabimento do pagamento de indenização securitária até que seja demonstrado a quitação das 180 (cento e oitenta) parcelas, com a apuração de saldo residual em favor das apeladas.

Acolhimento parcial dos embargos, com efeitos infringentes, para afastar a prescrição invocada e determinar o cumprimento da obrigação securitária, com o adimplemento do contrato de arrendamento e a quitação das 180 (cento e oitenta) prestações, com o pagamento de eventual valor residual, mantido, no mais, o acórdão.

[Leia mais...](#)

Fonte EJURIS



## Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

### Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR

Comunicamos a atualização do quadro no [Banco do Conhecimento](#), na página inicial e em Consultas, no site Institucional.

Navegue na página e acesse os [Precedentes](#).

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

**Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)**

**Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

**Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)**

**Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)